

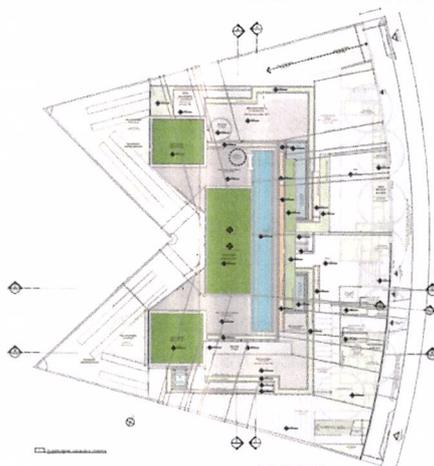


## ATA DA 441ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU (36ª. ON LINE)

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9h30h, realizou-se a 441ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, 36ª. Reunião On Line gravada, sob a Presidência da Arquiteta Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Marcos André Domingues da Silva, representante da URB/Recife; Gustavo Marques Lins, representante da SMAS; Ana Patrícia Uchoa de Queiroz, suplente do representante do ICPS; Elka Wanessa Gonçalves Porciúncula, representante da FIEPE; Augusto Ferrer de Castro Melo, representante do IAB e Ana Maria Moreira Maciel, representante do CAU/PE. Os Engenheiros: Maura Michaela Dellabianca Araújo, representante do SENGE/PE. e Flávio Domingues da Silva, representante do CREA. Além da Procuradora Eugênia Giovanna Simões Inácio, representante da PGM; do Administrador de Empresas Mateus de Albuquerque Wanderley Freire, representante da ACP e do Sr. Edvaldo Santos Pereira, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar a **Presidente** deu início à reunião cumprimentando a todos e foi analisado o **Processo digital nº. 8056484823 dos AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S. A.**, referente à Solicitação de Alvará de Serviço sem Reforma (Demolição Total do Antigo Terminal de Passageiros do Aeroporto do Recife), protocolo nº. 8056484823, localizado na Praça Ministro Salgado Filho, s/n - Bairro do Ibura. Dra. **Taciana**, iniciou cumprimentando a todos e disse: “Esse processo de demolição está aqui, mas como uma satisfação. Não sei se todos os que estão aqui, estavam presentes quando foi aprovado o projeto de ampliação do Aeroporto cuja obra já está sendo executada. Na época houve uma grande discussão quanto a parte antiga do Aeroporto, por conta da Praça Salgado Filho cujo projeto foi feito por Burle Marx, e houve o compromisso de que quando ficasse definido o que iria acontecer com o Aeroporto antigo, nós traríamos para a CCU e o CDU tomar ciência. Lá ficam os Painéis de Lula Cardoso Aires, que são tombados pela FUNDARPE, e a Praça de Burle Marx que é tombada pelo IPHAN. O antigo edifício do Aeroporto, guardava uma ambiência com a praça. Então, para que eles fizessem o “pedido de demolição”, a condição era que fosse assinado um Termo de Compromisso com a FUNDARPE para a preservação dos Painéis e com o IPHAN, para a preservação da Ambiência da Praça, garantindo na área do antigo Aeroporto, que surja uma nova edificação com a mesma volumetria. Na análise que fizemos do Termo de Compromisso com o IPHAN e com a FUNDARPE, nós entendemos que há preservação tanto da Ambiência como dos Painéis. Não sei se todos tiveram tempo de ler, mas com relação aos Painéis, eles serão protegidos com uma caixa, enquanto ocorre a demolição do edifício, e posteriormente, estarão preservados para que o público possa continuar contemplando, inclusive serão restaurados. Isto está no Termo de Compromisso da FUNDARPE, que vocês encontram dentro do processo em “outros anexos”. Com relação ao IPHAN, tem no Termo de Compromisso os prazos definidos para cada etapa, mas eles terão que restaurar a Praça, garantindo uma movimentação porque hoje aquela região está abandonada, e o edifício que surgirá deverá manter as mesmas proporções. Esses Termos foram assinados com os respectivos órgãos e estão dentro do processo e, acredito que, o processo está apto a ser atendido. Vamos abrir para discussão. Alguém tem algum questionamento?” O representante da URB, Dr. **Marcos** pediu a palavra e falou: “Tenho uma dúvida, li todos os documentos assim como Taciana falou, vi todas as condições e parâmetros a serem estabelecidos, mas me restou uma dúvida. Foram apresentados os Certificados de RGI onde tem mais de três milhões de metros quadrados, e o objeto que foi colocado na pauta é “demolição total”, fiquei na dúvida, é demolição total ou parcial? Considerando que é só aquele terminal antigo.” Dra. **Taciana** falou: “Na prática é uma demolição parcial, mas a rigor, “demolição parcial” é reforma. Nós não temos essa figura de “demolição parcial” que foi criada excepcionalmente para o Aeroporto e estamos classificando como “demolição total” do prédio antigo. Só para separar essas coisas, mas foi uma decisão especial, vamos dizer assim, nós criamos essa figura especificamente para o aeroporto. É “demolição total” do bloco.” Dr. **Marcos** falou: “Entendi, considerando que já foi apresentado um projeto que foi aprovado e não conheci.” A **Presidente** falou: “A parte nova entrou aqui como projeto de reforma com acréscimo de área, inclusive pela área dele foi enquadrado como Empreendimento de Impacto. Nessa época, ele devia ter apresentado todo edifício antigo como demolição, mas foi uma condição nossa, como ele ainda não tinha definido o procedimento junto ao IPHAN e a FUNDARPE. Quando analisamos a “parte nova”, deixamos a “parte velha” para quando tivesse resolvido como seria tratada aquela área. O Aeroporto também tinha um prazo de construção para que não parasse as atividades do Aeroporto.” Dr. **Marcos** disse: “Minha última pergunta é: o

complexo ou o terminal todo completo, inclusive o novo está legalizado?” Dra. **Taciana** falou: “A reforma do novo está em andamento, eles apresentaram o projeto de reforma, licenciaram e está em andamento, falta o “aceite-se”.” Pedindo a palavra, o representante do IAB, Dr. **Augusto** iniciou cumprimentando a todos e falou: “Minha questão é a seguinte: existe um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão da demolição e terraplanagem definido pela FUNDARPE, queria saber se isso é compatível com o prazo que a Prefeitura dá para o Alvará de Demolição.” Dra. **Taciana** respondeu: “Nós não damos prazo para o Alvará, temos o prazo do início e não temos prazo de validade. Ele poderá demolir, depois pedirá uma Certidão e dará baixa no IPT, RGI é tal. Especificamente, vi esse prazo que a FUNDARPE colocou no parecer, ela é quem vai acompanhar e tomar conta desse prazo, para nós esse prazo é indefinido.” Dr. **Augusto** disse: “Então não seria o caso dessa Comissão definir esse prazo para esse documento? Ficaria a cargo da FUNDARPE, ela teria que entrar em contato com o Município para que fosse revisto o prazo, aplicar multa, e o que o estado achasse necessário, correto?” A **Presidente** respondeu: “Acho que o próprio Estado poderá impor uma multa por descumprimento do prazo descrito no Termo do processo, de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso.” Dr. **Augusto** falou: “Dentro do processo tudo parece muito claro, tanto a anuência da FUNDARPE, quanto ao Termo de Compromisso bem definido, diretrizes e prazos, tanto quanto do IPHAN, que eram exatamente os detalhes que precisavam ser acertados, tanto à Praça Salgado Filho quanto aos murais de Lula Cardoso Ayres. Fico pensando que esses prazos são importantes porque o que temos de fiscalizar daqui para frente, para salvaguardar esses bens, principalmente o de Lula que está dentro do edifício, é a execução da obra. Então, quanto mais rápido for resolvido isso, enquanto sociedade, teremos menos problemas, porque durante uma obra pode ser que mudem as pessoas e não estejam inteirados do que está acontecendo lá dentro, ainda que o “bem” esteja abrigado em uma caixa protetora, ainda que exista um plano que as plantas estejam definidas e não possam ser demolidos, penso que esses prazos a Prefeitura também tem que estar em cima, porque embora seja um patrimônio do estado também é um patrimônio do Recife, que temos que ter todo cuidado.” A **Presidente** falou: “É verdade! Concordo com você! Acho que nós podemos definir no parecer da CCU, que o Município também fiscalize esses prazos e, no documento que nós vamos liberar de Demolição, nós podemos definir esse prazo para também dividir essa responsabilidade. Acho que é uma boa prática, Augusto!” Pedindo a palavra, a representante da PGR, Dra. **Eugênia** falou: “Esse processo precisa de votação da CCU? Queria que você explicasse isto.” Dra. **Taciana** explicou: “Na verdade o processo não tem nenhum impedimento legal para a demolição! Isto é o restante do processo de reforma e nós ficamos com o compromisso de apresentar, ele não dependeria da aprovação da CCU.” Dra. **Eugênia** disse: “Então, seria uma apresentação e não teria votação da CCU, mas em decorrência da apresentação, nós poderíamos votar essa sugestão que foi dada do acompanhamento pelo Município e colocar como orientação, porque este processo vai seguir para o CDU, não é isso? Na verdade, o que vamos votar é a sugestão que Augusto colocou desse acompanhamento!” Dra. **Taciana** disse: “É isso, acho que não precisa fazer votação! Todos concordam em que coloquemos no documento que o Município deverá acompanhar os prazos da FUNDARPE e IPHAN?” Dra. **Eugênia** falou: “Acho que devemos colocar no parecer que é uma “sugestão” da CCU, para não ficar parecendo que nós estamos decidindo.” Pedindo a palavra, a representante da AENA, Dra. **Liciane** Rigoni perguntou: “Nessa apresentação para o CDU quem faria, nós Aeroporto ou o IPHAN, como validador inicial do processo que foi apresentado? Temos previsão para que aconteça a reunião do CDU?” Dra. **Taciana** disse: “O IPHAN tem assento no CDU, então pode apresentar ou eu mesmo, como foi feito aqui. A reunião do CDU deverá ser no dia 20/09/2023.” Dra. **Liciane** agradeceu a todos. Como todos concordaram, a **Presidente** mandou elaborar o parecer da Comissão. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário tomou ciência da Demolição Total do Antigo Terminal de Passageiros do Aeroporto do Recife e sugere que haja o acompanhamento da demolição pela Prefeitura, nos prazos estabelecidos pelo IPHAN e FUNDARPE. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 23/08/2023. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais representantes presentes. Continuando, foi analisado o **Processo digital nº. 8042865423 da HAUT LAB – DESENVOLVIMENTO, GESTÃO DE PROJETOS E CONSULTORIA**, referente ao Projeto Inicial para uma edificação de uso misto, habitacional e não habitacional – Serviços, (Edifício Haut), a se localizar na Rua Solidônio Leite, nº. 52 - Bairro de Boa Viagem. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 50 da Lei nº. 16.176/96 (LUOS - Análise Especial). Dra. **Taciana** disse: “Passo a palavra à relatora deste processo, a representante da FIEPE. Dra. **Elka** iniciou

cumprimentando a todos e disse: “Vou ler meu parecer.” **PARECER DA RELATORA:** À Comissão de Controle Urbano – CCU. “1 - *Solicitação:* Resposta à análise do processo nº. 8042865423 referente a um processo de um projeto de alteração durante a obra de uma edificação de uso misto, localizado na Rua Solidônio Leite, 52 - Pina de Dentro, Boa Viagem. O Projeto Inicial de nº. 8047117819 para um edifício não habitacional com atividade hoteleira teve parecer favorável na CCU em 10/10/2019, na ocasião foi aceita a medição atípica dos afastamentos de fundos devido ao formato do lote.



2 - *Histórico:* O empreendimento está localizado na ZAC – Orla, que até a publicação de lei específica, deverá ser adotados os parâmetros definidos para a Zona de Ambiente Construído de Ocupação Moderada (ZAC - Moderada). O empreendimento em bloco único com 20 pavimentos com 17 pavimentos tipos mais semienterrados e mezaninos com área de construção de 4.068,50 m<sup>2</sup>. Encaminhado para a Comissão de Controle Urbanístico – CCU, para análise dos parâmetros aprovados em processo anterior, considerando: 1) Ao afastamento de fundos por se tratar de formato irregular de 5 faces onde foi atendido as medidas de afastamento aos pontos médios para as circulações verticais (item III- art. 80 – lei 16.176/96). 2) Considerar que o afastamento frontal correspondente a fachada ativa seja de acordo com art. 205, §4º, Lei 02/2021 Plano Diretor. 3) Considerar a forma de pagamento de outorga onerosa, incluindo áreas comuns, que por se tratar de ZAC- orla o potencial Máximo é 3 mais o adicional 50% (1,5) ficando em 4,5. Área terreno = 923,85 m<sup>2</sup>. / Potencial (3) = 2.771,55 m<sup>2</sup>. Áreas privativas = 2.587,81 m<sup>2</sup>. / Potencial adicional (1,5) = 1.385,77 m<sup>2</sup>. Áreas comuns = 1.480,69 m<sup>2</sup>. / Limite construtivo Máximo (4,5) = 4.157,32m<sup>2</sup>. Área construída total = 4.065,50 m<sup>2</sup>. Pede para que o pagamento da outorga onerosa seja sobre a área comum que foi utilizada no coeficiente de aproveitamento do terreno no adicional de 1,5. 3 - *Considerações:* De acordo com as considerações já apresentadas pela UNAV, somos de parecer favorável à aprovação do projeto como apresentado.” Em, 23/08/2023. a) Elka Porciúncula. Entidade: Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE. A **Presidente** agradeceu e falou: “Não sei se ficou muito claro para todos quanto ao pagamento da outorga onerosa. Na verdade, o direito que ele tinha de área comum extrapolada, mas ele retirou o direito que ele tinha de área privativa. Então, ele diminuiu na área privativa para aumentar na área comum, mas isso é uma área que ele teria de pagar a outorga, mesmo ele usando para a área privativa, ele terá de pagar. Confirma Elka?” Dra. **Elka** confirmou e disse: “Ele usou 0,20m<sup>2</sup> deste potencial para a área comum, não teve perda para a área de utilização, é só um cálculo diferente de outorga.” Dra. **Taciana** abriu para discussão. Pedindo a palavra, Dr. **Augusto** falou: “Na verdade queria um esclarecimento sobre o afastamento para o “by pass”. Na ocasião que isso foi votado no processo anterior, isso foi uma aplicação para o processo em si, ou isso foi um entendimento mais abrangente, no sentido de configurar um novo entendimento?” Dra. **Taciana** respondeu: “Não foi para o processo específico, mas foi manter o entendimento de que o “by pass” é uma circulação coletiva, seria a ligação entre os halls, e poderia ter o afastamento que é estendido para hall, escada e elevador.” Pedindo a palavra, a representante do ICPS, Dra. **Ana Patricia** falou: “Só queria dizer que essa coisa da outorga, esse limitador de áreas comuns, nós no Instituto na revisão da Lei de Uso do Solo, já estamos contemplando isso. É justamente esse caso, quando ele ultrapassa a área comum.” A **Presidente** falou: “Para ficar claro: pode ultrapassar a área comum, desde que não atrapalhe a área total de construção. Ele tem o privativo de 3+50% (1,5) = 4,5 para a área comum.

Dentro dos 4,5 ele vai pagar pelo coeficiente 3 e 1,5 é gratuito, como ele vai jogar aí dentro, respeitando os 3 privativos. Quem tem alguma dúvida, alguém tem alguma coisa a perguntar ou a acrescentar?” Como não houve nenhum pronunciamento, Dra. **Taciana** colocou em votação e me mandou fazer a chamada. Assim o fiz e foi exarado o seguinte parecer. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por unanimidade de seus membros, com 10 (dez) votos, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 23/08/2023. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais representantes presentes. Em seguida, foi analisado o **Processo digital nº. 8058068123 da IKS SERVICOS INDEPENDENTES LTDA.** referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas metálicos; Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas não Metálicos, exceto de Papel e Papelão; Recuperação de Materiais Metálicos, exceto Alumínio e Recuperação de Sucatas de Alumínio, a se localizar na Rua São Miguel, nº. 455 - Bairro de Afogados. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º. do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97. Dra. **Taciana** passou a palavra a relatora do processo, a representante do SENGE, Dra. **Micaela** que iniciou lendo seu parecer. **PARECER DA RELATORA:** À Comissão de Controle Urbano – CCU. “1. *Solicitação:* Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, CNAE 4687703 – Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas metálicos; CNAE 4687702 – Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas não Metálicos, exceto de Papel e Papelão; CNAE 3831999 – Recuperação de Materiais Metálicos, exceto Alumínio e CNAE 3831901 – Recuperação de Sucatas de Alumínio. Em atendimento ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); ao Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º. do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97. 2. *Considerações:* • Atividade Apresentada: atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhança – APGI, conforme Anexo 9º do Art. 48 da Lei nº. 16.289/97; • Natureza da Incomodidade: ruído, poluição atmosférica, exigência sanitária, e, portanto, objeto de Análise Especial pela CCU; • Quanto à análise de localização: os imóveis confinantes, defrontantes e circundantes são de uso 100% não habitacional, conforme o mapa do ESIG, em anexo, podendo-se instalar até o nível 03 de incomodidade; • Do Artigo 51: No raio de 100 metros não foram identificados: escolas, clínicas, hospitais ou cemitérios; • Quanto à fiscalização: de acordo com o Relatório Técnico da Unidade de Atividades Urbanas – UAU da Secretaria Executiva de Licenciamento – SEL, constam as seguintes posturas de fiscalização para atividade: Auto de infração: 07.01404.1.22 de 10/01/2022 por “Ocupação do passeio público com materiais recicláveis. Sucata. Retirada imediata. Ação conjunta”; Auto de infração: 07.36260.8.18 de 27/06/2018 por “Ocupação do logradouro público com sucata e ferro velho.”; Auto de infração: 07.73871.5.19 de 27/11/2019 por “Trata-se de ocupação do logradouro com sucatas e material para reciclagem”. Todas as autuações de fiscalização estão com situação “Emissão inicial”, conforme anexo. 3. *Conclusão:* Após análise da natureza da atividade, da localização e da incomodidade, e análise do Relatório Técnico da UAU/SEL, sob Protocolo nº 8058068123, somos favoráveis à viabilidade de instalação, pois atende ao Art. 45, § II (Análise Especial da CCU) e Art. 50, § I e II (APGI – nível de incomodidade) da Lei nº. 16.289/97, desde que as autuações de fiscalização estejam ou sejam atendidas.” ANEXO: Mapa do ESIG <https://esigportal2.recife.pe.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=5a302a34540f412fbc7ae57bcc5b0a04&fin d=51665135050516>



<https://licenciamentounificado.recife.pe.gov.br/consulta-licenciamento-e-fiscalizacao>



Em, 23/08/2023. a) Maura Michaela Dellabianca Araújo. Entidade: Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE/PE. A **Presidente** perguntou quem queria se pronunciar. Dra. **Elka**, da FIEPE falou: “Tenho uma dúvida: na APGI nós verificamos as atividades confrontantes, quando verificamos isso, essas atividades estão regularizadas? Nós estamos regularizando uma atividade que se baseia nas atividades confrontantes, mas estas atividades muitas vezes não são regularizadas.” Dra. **Taciana** falou: “Na verdade a análise dos confrontantes é feita através do ESIG, e as informações do ESIG são das empresas regularizadas.” Dra. **Micaela** falou: “No próprio relatório o técnico coloca a área com o raio de 100m e consegue identificar quais os tipos de imóveis que tem lá. Caso o uso for modificado, nós não conseguimos identificar.” Pedindo a palavra, Dr. **Augusto** falou: “O processo foi aberto para um sequencial específico, não sei se seria suficiente essa análise do ESIG. Tem outras questões que poderíamos puxar sobre o imóvel, fui olhar no Google Maps e não sabemos se o imóvel está legalizado e se atende as questões que são necessárias para a atividade que ele se propõe.” Dra. **Micaela** disse: “Até no mapa você vai ver que é um imóvel antigo, com mais de 60 anos.” Dr. **Augusto** continuou: “A minha questão vai no sentido de que a viabilidade vai na possibilidade que aquele uso possa acontecer ali. Nós podemos criar alguns condicionantes, como: não existe um volume máximo de lixo que possa colocar lá dentro? Chamo a atenção que parece que ele é um infrator contumaz, você vê os anos de 18, 19, aí ele pula 20 e 21, por causa da pandemia a fiscalização não estava na rua. Acho que a viabilidade pode ser emitida sem problema nenhum, desde que certas condicionantes sejam apaziguadas, desde o volume de lixo que ele pode acumular até essa resposta à esses autos de infração.” Dra. **Micaela** disse: “Por isso coloquei no meu relato: somos favoráveis à viabilidade de instalação, desde que as autuações de fiscalização sejam atendidas.” Dra. **Taciana** falou: “Depois do processo de Viabilidade é que ele vai de fato, solicitar o Alvará de Funcionamento, e para isso vai precisar de uma análise ambiental. Não é isso Gustavo? Na Licença Ambiental existe uma limitação de volume de lixo?” Usando a palavra, o representante da SMAS, Dr. **Gustavo** disse: “A Licença Ambiental dessa atividade é uma coisa bem corriqueira, só que não temos normatização disso, temos um técnico mais especialista nisso, posso até retornar essa informação, mas não temos esse parâmetro, seria uma coisa a ser normatizada. A nossa estrutura é um pouco complicada para isso, mas é uma situação para ficarmos atentos.” Dra. **Taciana** perguntou: “Alguém que fazer alguma colocação?” Como não houve manifestação, mandou fazer a votação e foi exarado o seguinte parecer. **PARECER DA CCU**: Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por unanimidade de seus membros, com 10 (dez) votos, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 23/08/2023. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais representantes presentes. Por último, foi analisado o **Processo digital nº. 8060715023 de AZENATE DE LIMA XAVIER**, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas metálicas, a se localizar na Av. Joaquim Ribeiro, nº. 355 - Bairro da Várzea. **Encaminhado à CCU**: face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º. do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97. A **Presidente** disse: “A relatora deste processo é novamente a representante do SENGE, a quem passo a palavra.” Dra. **Michaela** iniciou lendo seu parecer. **PARECER DA RELATORA**: À Comissão de Controle Urbano – CCU. “1. *Solicitação*: Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM: CNAE 4687703 – Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas metálicos, Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º. do Art. 48 (APGI); Anexo 9B do Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhança) da Lei nº. 16.289/97. 2. *Considerações*: • Atividade Apresentada: atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhança – APGI, conforme Anexo 9º do Art. 48 da Lei nº. 16.289/97; • Natureza da Incomodidade: ruído, poluição atmosférica, exigência sanitária, e, portanto, objeto de Análise Especial pela CCU; • Quanto à análise de localização: os imóveis confinantes são 95% não habitacionais, enquanto os defrontantes e circundantes são de uso 100% não habitacional, conforme o mapa do ESIG, em anexo, podendo-se instalar até o nível 03 de incomodidade; • Do Artigo 51: No raio de 100 metros não foram identificados: escolas, clínicas, hospitais ou cemitérios; • Quanto à fiscalização: de acordo com o Relatório Técnico da Unidade de Atividades Urbanas – UAU da Secretaria Executiva de Licenciamento – SEL, não constam posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade, conforme anexo. 3. *Conclusão*: Após análise

da natureza da atividade, da localização e da incomodidade, e análise do Relatório Técnico da UAU/SEL, sob Protocolo nº 8060715023, somos favoráveis à viabilidade de instalação, pois atende ao Art. 45, § II (Análise Especial da CCU) e Art. 50, § I e II (APGI – nível de incomodidade) da Lei nº. 16.289/97.

ANEXO: Mapa do ESIG

<https://esigportal2.recife.pe.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=5a302a34540f412fbc7ae57bcc5b0a04&find=42001013010063>



<https://bpm.recife.pe.gov.br/agiles/file/temporary?pk=9-ksixetl15b2y7n19z>

Em, 23/08/2023. a) Maura Michaela Dellabianca Araújo. Entidade: Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – SENGE-PE. Dra. **Taciana** abriu para discussão e perguntou quem teria alguma dúvida, como ninguém se pronunciou, mandou fazer a votação. Assim o fiz e foi exarado o seguinte parecer. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por maioria de seus membros, com 10 (dez) votos: URB; ICPS; SMAS; PGM; FIEPE; ACP; SENGE; IAB; CREA; CAU e 01 (uma) Abstenção: PREZEIS, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente. Em, 23/08/2023. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais representantes presentes. Nada mais havendo a tratar, a **Presidente** agradeceu a presença de todos e a sessão foi encerrada às 11h e eu, Márcia Dantas de Oliveira, lavei a presente ATA, a qual vai datada, assinada e proclamada pela Senhora Presidente. Recife, 23 de agosto de 2023.



Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU.

Demais Representantes presentes:

1. URB – Marcos André Domingues da Silva
2. SMAS – Gustavo Marques Lins
3. ICPS – Ana Patrícia Uchoa de Queiroz
4. PGM – Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti
5. FIEPE – Elka Wanessa Gonçalves Porciúncula
6. ACP – Mateus de Albuquerque Wanderley Freira
7. SENGE – Maura Michaela Dellabianca Araújo
8. IAB – Augusto Ferrer de Castro Melo
9. CREA – Flávio Domingues da Silva
10. CAU – Ana Maria Moreira Maciel
11. PREZEIS – Edvaldo Santos Pereira